



Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registro Públicos e 127-A da Lei nº 14.382 de 2022, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

## REGISTRO Nº 267840 DE 08/12/2023.

**Certifico e dou fé** que o documento final, contendo, com esta, 23 (VINTE E TRÊS) páginas, foi apresentado em 07/12/2023, o qual foi protocolado sob nº 173463, tendo sido registrado sob nº 267840, no livro F, deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santo André - SP, na presente data.

Natureza:  
DOCUMENTO P/ CONSERVAÇÃO

Santo André, 08 de dezembro de 2023

**Assinado eletronicamente**

INEZ APARECIDA MURARI  
ESCREVENTE

**(Assinatura digital está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil)**

**Este certificado e o recibo são partes integrantes e inseparáveis do registro do documento acima descrito.**

Certifico ainda que constam no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:  
ROBERTA CLARO GUERRA:2932379089 (Padrão ICP - Brasil), DAMIAN SELTZER:2387876784 (Padrão ICP - Brasil), DocuSign®, Inc., E=enterprisesupport@docusign.co



Protocolado sob o nº 173463 em 07/12/2023 e registrado eletronicamente sob nº 267840 em 08/12/2023.

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registro Públicos e 127-A da Lei nº 14.382 de 2022, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

DocuSign Envelope ID: F1B562F9-B290-468D-92EB-9E93CB1527A3

## CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO GRUPO BRIDGESTONE DO BRASIL

**BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita na CNPJ sob o n.º 57.497.539/0001-15, com sede em Santo André/SP, **BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.497.539/0007-00, com sede em Camaçari/BA, **BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.497.539/0028-35, com sede em Itapevi/SP e **BANDAG DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 48.775.266/0001-32, com sede em Campinas/SP, em conjunto são doravante denominados simplesmente “**CONTRATANTE**” que integram o Grupo Bridgestone do Brasil, e a “**CONTRATADA**”, qualificada na **FICHA CADASTRAL e/ou PEDIDO DE COMPRA. CONTRATANTE e CONTRATADA** em conjunto designados como “Partes” e individualmente como “Parte”, têm, entre si, justo e acertado a presente Condições Gerais de Contratação do Grupo Bridgestone do Brasil (“**CONTRATO**”):

### 1. OBJETO E VIGÊNCIA

**1.1.** Os termos desse CONTRATO serão aplicáveis a toda Proposta Técnica e/ou Proposta Comercial, devidamente celebrada entre as Partes, mediante assinatura ou aceite de documento do “PEDIDO DE COMPRA”. Considera-se PEDIDO DE COMPRA o instrumento formal a ser expedido pelo departamento de compras da CONTRATANTE, para contratação de serviços (“Serviços”) e/ou fornecimento de equipamentos/produtos (“Fornecimentos”) da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA comprometer-se a respeitar todas as especificações e exigências do PEDIDO DE COMPRA, da FICHA CADASTRAL e neste CONTRATO.

**1.2.** O presente CONTRATO tem como objeto regular a prestação de Serviços e/ou Fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme especificados na FICHA CADASTRAL e no PEDIDO DE COMPRA.

**1.2.1.** A CONTRATADA garantirá a maior qualidade e máxima confiabilidade possível no Fornecimento e/ou nos Serviços eventualmente contratados pela CONTRATANTE, bem como declara ter plena capacidade técnica, financeira e operacional para o integral atendimento ao PEDIDO DE COMPRA e cumprimento deste CONTRATO.

**1.3.** Este CONTRATO aplica-se a todos prestadores de serviço e fornecedores cadastrados, mediante a assinatura da FICHA CADASTRAL e subordinam todos os PEDIDOS DE COMPRAS.

**1.4.** Na hipótese de os Serviços serem prestados em local específico, as Partes deverão indicá-lo no PEDIDO DE COMPRA.

**1.5.** A CONTRATADA assegura que todos os Serviços e/ou Fornecimentos estarão de acordo com os padrões exigidos pela CONTRATANTE, sendo todos os materiais utilizados de origem comprovada e de acordo com as especificações técnicas adequadas, sendo vedada e utilização de materiais que contenham substâncias proibidas.

**1.6.** O presente CONTRATO não implica em exclusividade da CONTRATANTE, podendo essa contratar Serviços e Fornecimentos de quaisquer outras fontes, não sendo assegurado à CONTRATADA qualquer tipo de exclusividade e/ou de garantia de Fornecimentos.

**1.7.** A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações e documentos eventualmente necessários à boa execução do PEDIDO DE COMPRA.

**1.8.** A pedido da CONTRATANTE, e mediante a expedição de novo PEDIDO DE COMPRA, podem ser suprimidos dos Serviços e/ou Fornecimentos, ou ainda adicionados novos, os quais estarão sujeitos às mesmas condições abrangidas por este CONTRATO.

**1.9.** O presente CONTRATO terá início na data de assinatura da FICHA CADASTRAL e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, pela CONTRATANTE, a qualquer momento, sem a incidência de ônus ou penalidade, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

### 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1.** A CONTRATADA observará e respeitará todas as normas, inclusive, as leis federais, estaduais e municipais vigentes, incluindo, mas não limitando a legislação ambiental e trabalhista, NR's, portarias, regulamentos etc., aplicáveis aos Serviços e/ou Fornecimentos ora contratados, assim como os requisitos e especificações técnicas da CONTRATANTE.

**2.2.** A CONTRATADA assume e se responsabiliza pela solidez, segurança e perfeição dos Serviços e Fornecimentos, respondendo na forma da Lei e do CONTRATO por quaisquer defeitos decorrentes da má execução ou má qualidade, assim como, responsabilizando-se pelos custos decorrentes de eventuais reparos por Serviços ou substituição dos equipamentos e produtos objeto de Fornecimentos, que estejam fora das especificações e/ou não sejam aceitos pela CONTRATANTE.



Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registro Públicos e 127-A da Lei nº 14.382 de 2022, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

**2.3.** A CONTRATADA deverá designar, por escrito, preposto com amplos poderes para representá-la em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços contratados.

**2.4.** Caberá à CONTRATADA firmar e manter em vigor todas as apólices de seguro legalmente exigíveis.

**2.5.** A CONTRATADA deverá pedir prévia e expressa autorização do departamento de compras da CONTRATANTE para qualquer atividade que não esteja claramente prevista no PEDIDO DE COMPRA, bem como quaisquer despesas que não estejam incluídas no preço pactuado.

**2.6.** A CONTRATADA deverá utilizar preferencialmente mão-de-obra própria, devendo proceder ao registro em Carteira Profissional e demais documentos. Caso necessite contratar autônomos e/ou subcontratar empresas para a execução dos Serviços, ficando única e exclusivamente por eles responsável.

**2.7.** A CONTRATADA informará à CONTRATANTE sobre os recebimentos de quaisquer notificações de autoridades de controle ambiental ou de saúde e segurança do trabalho e/ou citações judiciais referentes à prestação dos Serviços.

**2.8.** A CONTRATADA arcará com todos os encargos trabalhistas, civis, securitários, previdenciários e fiscais em relação aos seus prepostos e empregados, os quais estão incorporados no preço dos Serviços e Fornecimentos, devidamente estabelecidos no PEDIDO DE COMPRAS.

**2.9.** A CONTRATADA se compromete a não fazer uso de trabalho infantil, bem como, trabalho escravo, respeitando e cumprindo a legislação aplicável e vigente.

**2.10.** Na hipótese de os Serviços envolverem aquisição e/ou licenciamento de propriedade intelectual, caso venha a CONTRATANTE a ser acionada sob a alegação de que a propriedade intelectual ou a prestação dos Serviços, pela CONTRATADA, viola direitos de terceiros, a CONTRATADA compromete-se a defender a CONTRATANTE, eximindo-a de qualquer responsabilidade e suportando todos os ônus decorrentes, inclusive os relativos a eventual condenação judicial.

**2.11.** À CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar eventual inspeção ou teste necessário nos equipamentos e produtos objetos dos Fornecimentos. Se recusados, ficarão à disposição para retirada da CONTRATADA, correndo as despesas de devolução por sua conta.

**2.12.** Os Fornecimentos devem ser preparados, embalados e marcados de maneira adequada para o transporte, de modo a assegurar a entrega segura,

atendendo-se sempre às exigências legais. A documentação de entrega ou de embarque deve estar corretamente preenchida com as informações necessárias para identificação dos produtos e equipamentos, que devem estar acompanhados de todos os documentos fiscais obrigatórios. No caso de inobservância dessas formalidades, a CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE por eventuais multas, correção e outras penalidades que lhe forem impostas.

**2.13.** Todo(s) o(s) produto(s) e equipamento(s) a serem entregues devem ter seu código/referência citado na embalagem e correta descrição. No caso de se tratar de material de uso restrito, tóxicos e perigosos devem ser também identificados tanto na embalagem como na nota fiscal. A CONTRATADA deverá também atender aos demais requisitos pelas regulamentações governamentais ou requisitos contidos nas especificações.

**2.14.** A CONTRATADA deverá recolher todos os tributos e contribuições incidentes na prestação dos serviços ora contratados, disponibilizando à CONTRATADA, sempre que solicitado e no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da solicitação, apresentar toda a documentação comprobatória dos recolhimentos destas obrigações, inclusive as trabalhistas e previdenciárias, mantendo tal documentação sempre em ordem e disponível para verificação da CONTRATANTE.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE**

**3.1.** Se a CONTRATADA prestar os Serviços ou Fornecimentos na sede e/ou estabelecimento da CONTRATANTE deverá, além das obrigações previstas na Cláusula 2 deste CONTRATO, também deverá cumprir aquelas descritas nesta cláusula.

**3.2.** Fica expressamente estabelecido que a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela contratação, pela remuneração, pela supervisão, pela orientação e pelo comando fático e jurídico de seus empregados que realizarem os Serviços ou Fornecimentos na sede e/ou estabelecimento da CONTRATANTE, pelos quais, a CONTRATADA assume integral responsabilidade Trabalhista, Cível e Criminal.

**3.2.1.** Quando os Serviços da CONTRATADA tiverem como objeto atividades que envolvam EHS (meio ambiente, saúde ocupacional e à segurança do trabalho), fica a CONTRATADA obrigada a aderir ao sistema de gestão ISN (ISN | ISNetworld | Official Site) da CONTRATANTE, arcando com todos os custos de adesão, bem como cumprir as notas mínimas de classificação do sistema, sob pena de rescisão do CONTRATO nos termos da Cláusula 11.2.



Protocolado sob o nº 173463 em 07/12/2023 e **registrado eletronicamente** sob nº **267840** em **08/12/2023**.

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registro Públicos e 127-A da Lei nº 14.382 de 2022, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

**3.3.** A CONTRATADA declara que lhe foram prévia e expressamente entregues, e que está ciente da importância e têm conhecimento de todos os documentos dos “Sistemas de Gestão Ambiental e de Segurança e Saúde Ocupacional” da CONTRATANTE e compromete-se a cumpri-los conscientemente bem como obrigar seus empregados que atuarem junto à CONTRATANTE em sua sede e/ou estabelecimento a cumpri-los.

**3.4.** Salvo disposição em contrário, por escrito, é de responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos produtos e equipamentos, devidamente embalados, bem como do respectivo seguro/frete, até o estabelecimento da CONTRATANTE indicado no PEDIDO DE COMPRA.

**3.5.** A CONTRATADA deverá manter seus prepostos devidamente informados de todas as obrigações assumidas nesse CONTRATO, com especial observância para os regulamentos internos e as normas internas da CONTRATANTE.

**3.6.** A CONTRATADA deve garantir que qualquer um de seus diretores, funcionários, agentes, subcontratados ou fornecedores cumpram as regras de segurança da CONTRATANTE ao entrar nas instalações pertencentes ou controladas pela CONTRATANTE.

**3.7.** Deverá a CONTRATADA realizar as atividades dentro do horário de expediente da CONTRATANTE e responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e eventuais horas extras de seu pessoal, responsabilizando-se, também, pelo fornecimento de refeições e condução.

**3.8.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se civil e criminalmente, perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, perdas, danos, avarias, indenizações, multas, condenações judiciais e administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, inclusive honorários advocatícios, decorrentes das perdas e danos, pessoais ou patrimoniais, causados por ação ou omissão de seu pessoal, inclusive furtos comprovadamente praticados pelo pessoal da CONTRATADA.

**3.9.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados, prepostos e contratados, suportando integral e exclusivamente, a qualquer tempo, mesmo após o término da presente relação contratual, as indenizações de ordem trabalhista e cível e os encargos judiciais.

**3.10.** A CONTRATADA deverá designar, por escrito, preposto com amplos poderes para representá-la na sede ou estabelecimento da CONTRATANTE em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços contratados.

**3.11.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela segurança e prevenção de acidentes de seus prepostos e empregados, devendo exercer severa vigilância para obediência do que determinar, obrigando-se ainda a CONTRATADA a obedecer aos dispositivos do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como a Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho (e posteriores alterações), contendo as Normas Regulamentadoras (NR’s) atinentes.

**3.12.** A CONTRATADA se responsabiliza em providenciar e fiscalizar, para que todos os seus prepostos e empregados compareçam devidamente uniformizados, calçados e munidos dos equipamentos de proteção individual (EPI’s) necessários, e portando, cada um deles, o seu respectivo documento de identificação fornecido pela CONTRATADA.

**3.12.1.** Fica a CONTRATADA responsável por afastar das dependências da CONTRATANTE qualquer preposto ou empregado seu cuja permanência ou conduta seja julgada inconveniente ou irregular pela CONTRATANTE.

**3.12.2.** A CONTRATADA deverá fazer com que seus prepostos e empregados zelem pela higiene do local de trabalho, do vestiário e refeitório disponibilizado pela CONTRATANTE.

#### **4. CONDIÇÕES PARA USO DE CONTAINERS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE**

**4.1.** Se a CONTRATADA prestar os Serviços na sede e/ou estabelecimento da CONTRATANTE, com utilização de container ou outro espaço dedicado de natureza similar, deverá, além das obrigações previstas neste CONTRATO, também cumprir aquelas descritas nessa cláusula. O disposto nessa cláusula poderá ser exigido também da CONTRATADA que atuar fora das dependências da CONTRATANTE.

**4.1.1.** Para a montagem do container, deverão ser seguidos todos os procedimentos de segurança indicados pela CONTRATANTE. Trabalhos críticos e/ou de risco (ex.: serviço a quente, trabalho em altura, escavação, dentre outros) deverão ser comunicados e acordados previamente com a CONTRATANTE, que deverá autorizar a realização dos trabalhos (Permissão de Trabalho).

**4.1.2.** Todos os executantes dos trabalhos de montagem devem ter recebido treinamento prévio com este objetivo, além dos treinamentos mínimos de acesso à planta da CONTRATANTE (ex.: integração de segurança).

**4.1.3.** As ferramentas utilizadas na montagem do container deverão ser apresentadas no momento da liberação dos Serviços, para aprovação prévia.



Protocolado sob o nº 173463 em 07/12/2023 e **registrado eletronicamente** sob nº **267840** em **08/12/2023**.

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registro Públicos e 127-A da Lei nº 14.382 de 2022, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

**4.1.4.** Finalizada a montagem, o container deve apresentar condições mínimas de usabilidade e manutenção –condições seguras, sistemas elétricos adequados e sem rebarbas, bem como utilizar a identificação padrão determinada pela CONTRATANTE.

**4.1.5.** O container será periodicamente auditado sob as normas de EHS (Segurança, Saúde e Meio Ambiente) da CONTRATANTE, devendo estar em conformidade com o padrão de 5S da planta (organização e limpeza), incluindo identificação do container e de todos os produtos químicos eventualmente armazenados. Não é permitido o armazenamento de produtos inflamáveis sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**4.1.6.** No caso de armazenamento de produtos químicos, a listagem de produtos deverá ser previamente comunicada na portaria da unidade, que fará a aprovação e orientação junto ao time de meio ambiente local. Deverá, ainda, ser apresentada aos representantes da CONTRATANTE a FISPQ (Ficha de Informação de Produto Químico) de todos os materiais existentes no container.

**4.1.7.** Possíveis efluentes gerados nas instalações do container (ex.: oriundos de banheiros e pias) deverão ser adequadamente direcionados ao sistema de tratamento da planta, devendo a instalação ser previamente aprovada pela CONTRATANTE.

**4.1.8.** O descumprimento de quaisquer das normas de segurança acarretará o cancelamento imediato da utilização do container disponibilizado, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste CONTRATO.

**4.1.9.** A ocupação do container pela CONTRATADA se dará por tempo determinado, conforme previsto em termo específico, sendo que, em caso de continuidade de ocupação após o referido período, deverá ser firmado novo termo, com data atualizada.

**4.1.10.** Em caso de necessidade por parte da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a desocupação do container, ainda que esteja em utilização, mediante aviso prévio de 2 (duas) semanas à CONTRATADA.

**4.1.11.** Encerrada a utilização do container, por qualquer motivo, o container deverá ser devolvido à CONTRATANTE sem avarias, devidamente limpo, desocupado e pintado, no mesmo estado em que foi disponibilizado à CONTRATADA, com prazo máximo de tolerância de 2 (duas) semanas.

**4.1.12.** O descumprimento de quaisquer das normas de utilização dos containers ou provocação de danos que possam caracterizar prejuízo para a CONTRATANTE sujeitarão a CONTRATADA à aplicação de multa de 10%

(dez por cento) do valor total dos pedidos vigentes ou ao pagamento de indenização no valor integral do container, em caso de perda total ou inutilização do bem.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Efetuar o pagamento dos Serviços e Fornecimentos, conforme descrito no PEDIDO DE COMPRA.

**5.2.** Tratar as solicitações da CONTRATADA com o devido zelo, atenção e agilidade, mediante a obtenção de informações e documentos necessários ao bom desempenho do objeto deste CONTRATO.

**5.3.** Informar de imediato à CONTRATADA caso constate qualquer irregularidade na execução dos Serviços e/ou Fornecimentos.

## **6. PEDIDO DE COMPRA**

**6.1.** A obrigação dos Fornecimentos terá início e será formalizada com a emissão do PEDIDO DE COMPRA pela CONTRATANTE, que deve conter: (a) Identificação do(s) produto(s) e/ou equipamento(s); (b) Quantidade; (c) Preço; (d) Cadência de entrega; (e) Prazo de pagamento; (f) Local de entrega; e (g) Condições e prazo de entrega.

**6.2.** A aceitação ou não da CONTRATADA deverá ser manifestada por meio da "Confirmação do Pedido", e encaminhada à CONTRATANTE por meio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data de recebimento do PEDIDO DE COMPRA. A não manifestação por parte da CONTRATADA implicará em aceitação tácita de todos os termos do PEDIDO DE COMPRA.

**6.3.** Caso a CONTRATADA por qualquer razão não consiga atender a totalidade dos PEDIDOS DE COMPRA emitidos pela CONTRATANTE, a diferença de volume não entregue deverá ser atendida na totalidade nos meses subsequentes. Fica a CONTRATANTE, desde já, autorizada a cancelar o volume remanescente mediante envio de comunicação por escrito à CONTRATADA.

**6.4.** A CONTRATANTE se reserva o direito de replanejar ou cancelar, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, o PEDIDO DE COMPRA no todo ou em parte, e não terá nenhuma responsabilidade por este cancelamento nos seguintes casos: (a) se a CONTRATADA recusar ou falhar nas entregas programadas como especificado no cronograma de entregas; (b) se a CONTRATANTE apontar falhas e a CONTRATADA não tomar as medidas cabíveis para corrigi-las, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após recebimento de notificação; (c) se a CONTRATADA violar qualquer termo deste CONTRATO; (d) se ficar comprovado



Protocolado sob o nº 173463 em 07/12/2023 e **registrado eletronicamente** sob nº **267840** em **08/12/2023**.

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registro Públicos e 127-A da Lei nº 14.382 de 2022, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

ou evidente que a CONTRATADA não se encontra em condições de cumprir com as obrigações ora assumidas, dentro dos prazos acordados.

**6.5.** A CONTRATADA obriga-se aos Fornecimentos nos exatos termos constantes no PEDIDO DE COMPRA, com observância das quantidades, qualidades, prazos e preços acordados, sendo a conferência efetuada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, obrigatoriamente, declarar na Nota Fiscal o número do PEDIDO DE COMPRA para identificação. A CONTRATANTE não terá nenhuma responsabilidade de pagar por Serviços e Fornecimentos não entregues, que excedam às quantidades especificadas no cronograma de entregas e PEDIDO DE COMPRA. Se solicitado pela CONTRATANTE, o excesso será devolvido e/ou os Serviços extras serão paralisados, por conta e risco da CONTRATADA.

**6.6.** Ocorrendo a devolução de produto(s) e/ou equipamento(s) para a CONTRATADA em razão do não cumprimento de quantidade/qualidade, ou devido a embalagens danificadas, a CONTRATANTE levantará os prejuízos incorridos e abaterá o valor correspondente na próxima fatura.

**6.7.** Não havendo nenhuma outra instrução em contrário, as entregas dos Fornecimentos deverão ser feitas nos dias úteis, das 8 às 16 horas. A entrega fora do prazo poderá, a critério da CONTRATANTE, implicar no cancelamento automático do PEDIDO DE COMPRA, livre de qualquer ônus para a CONTRATANTE. Ademais, deverá ser respeitado o período de *cutoff* (dois últimos dias úteis de cada mês), no qual a CONTRATANTE não receberá entregas, devendo a CONTRATADA planejar as entregas para que não coincidam com estes dias (preferencialmente, realizando as entregas de forma adiantada), conforme acordado com o comprador da CONTRATANTE responsável caso a caso.

**6.7.1.** Sempre que a CONTRATADA identificar qualquer possibilidade de atraso nas entregas causado por força maior ou qualquer outra razão, este deve avisar com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a CONTRATANTE por escrito sobre a situação,

## **7. DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA**

**7.1.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste CONTRATO, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos e demais contratados da CONTRATADA, ou vínculo de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos Serviços e Fornecimentos, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável

como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos empregados, como aos demais encargos de qualquer natureza, especialmente o seguro contra acidentes do trabalho e o seguro de vida.

**7.2.** Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, inclusive após a extinção da relação contratual, venha a ser acionada judicialmente para pagamento de indenizações por acidente do trabalho, reclamações trabalhistas ou qualquer outras, tendo por fulcro o ora avençado, obriga-se a CONTRATADA a tomar todas as providências necessárias a fim de excluir a CONTRATANTE das respectivas demandas, sem a incidência de ônus.

**7.3.** Não sendo possível a exclusão da CONTRATANTE das demandas mencionadas na cláusula 5.2, arcará a CONTRATADA com todas as despesas incorridas pela CONTRATANTE na defesa de seus direitos e, em havendo porventura condenação nos valores pleiteados, fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir de imediato tais valores à CONTRATANTE, inclusive custas, despesas processuais, honorários advocatícios e perícias, para o que, desde já, expressamente autoriza a CONTRATANTE a reter eventuais valores que porventura tenha a receber desta, a título de reembolso, observado o trânsito em julgado da sentença condenatória.

**7.4.** As disposições desta cláusula subsistirão à rescisão deste CONTRATO.

## **8. GARANTIA**

**8.1.** Se os Serviços e Fornecimentos contiverem vícios ou defeitos, a CONTRATANTE se reserva ao direito de solicitar correção, que seja refeito, ou devolvê-los dentro do prazo de garantia de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega ou finalização dos Serviços, ficando a cargo da CONTRATADA as despesas com a devolução, correção e substituição, ensejando o imediato reembolso do preço pago ou o abatimento dos prejuízos do preço do mesmo. Caso existam pagamentos futuros/pendentes os mesmos ficarão suspensos até que a CONTRATADA realize o reembolso.

**8.2.** A CONTRATADA garantirá, a título gratuito, assistência técnica capacitada para a solução de eventuais problemas na instalação ou utilização do(s) produto(s) e equipamento(s) fornecido(s) em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação de conserto. Na hipótese de a reparação ser inviável, caberá à CONTRATANTE optar pela substituição do(s) produto(s) e equipamento(s) defeituoso(s) por outro novo e semelhante, ou pelo



Protocolado sob o nº 173463 em 07/12/2023 e **registrado eletronicamente** sob nº **267840** em **08/12/2023**.

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registro Públicos e 127-A da Lei nº 14.382 de 2022, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

abatimento no preço acordado no PEDIDO DE COMPRA. Os componentes substitutos gozarão, igualmente, de uma garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data da substituição.

**8.3.** A não observância das Cláusulas 8.1 e 8.2 dará direito à CONTRATANTE, após notificação prévia e escrita, a mandar executar as reparações e/ou substituições necessárias por terceiro, à custa da CONTRATADA.

**8.4.** Em caso de necessidade de ação de “Recall” em decorrência de defeitos relacionados aos produtos da CONTRATANTE no mercado, que contenham peças e/ou componentes de responsabilidade da CONTRATADA, e a CONTRATANTE e/ou seus distribuidores tenham que notificar os consumidores de tais produtos, por iniciativa da CONTRATANTE ou por determinação dos órgãos competentes, a CONTRATADA será imediatamente notificada e deverá cooperar solidariamente com a CONTRATANTE, à medida de sua culpabilidade e mediante perícia técnica, assumindo todos os custos decorrentes e apoiando a CONTRATANTE nas medidas que forem necessárias para atender ao mercado e à legislação.

**8.4.1.** Caso a CONTRATANTE venha a responder perante terceiros, por vício ou defeito do(s) produto(s), equipamento(s) e Serviços, terá o direito de regresso contra a CONTRATADA, exercendo-o em compensação com eventuais créditos da CONTRATADA ou mediante débito da CONTRATADA para cobrança imediata.

## **9. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** Os preços indicados no PEDIDO DE COMPRA são fixos e irredutíveis e constituem a única, exclusiva e completa remuneração da CONTRATADA e, salvo disposição expressa em contrário, incluem todas as despesas de transporte, seguro, embalagem, envoltório ou vasilhame e todas as despesas diretas, indiretas e acessórias para o cumprimento do PEDIDO DE COMPRA. Fica vedada a aplicação de forma automática de qualquer reajuste ou majoração de preços, sem que haja prévia negociação entre as Partes.

**9.2.** Desde que obedecidas as condições do presente CONTRATO, os pagamentos serão efetuados conforme constar no PEDIDO DE COMPRAS.

**9.3.** Para PEDIDOS DE COMPRAS cujo objeto é o Fornecimento de produto(s) e equipamento(s), entende-se como preço de faturamento o preço do produto embalado já com ICMS, PIS, COFINS, IPI, frete e seguro, livre de qualquer outro valor adicional, entendido como preço CIF/colocado no armazém da CONTRATANTE.

**9.4.** Qualquer alteração de preço, prazos, especificações, qualidade, local de entrega e demais condições, só será válida com autorização por escrito da CONTRATANTE. Os pedidos de alteração deverão ser apresentados dentro de 03 (três) dias corridos do recebimento deste PEDIDO DE COMPRA e antes de qualquer prestação de Serviços.

**9.5.** Em caso de impugnação dos Serviços ou Fornecimentos, por falta, por inobservância das especificações ou por outro motivo, o prazo do pagamento passará a ser contado da data em que a CONTRATADA satisfizer as reclamações efetuadas.

**9.6.** Fica expressamente estabelecido que a CONTRATADA não poderá suspender os Serviços e/ou Fornecimentos em virtude de novas negociações de preço e/ou condições de pagamento.

**9.7.** A Nota Fiscal deve ser enviada junto com o relatório atestando a conclusão dos Serviços e entrega dos Fornecimentos à CONTRATANTE, que deve aprovar a nota e o relatório e enviá-la para o departamento de contas a pagar. O prazo de pagamento contará a partir da data de aprovação da nota fiscal pela CONTRATANTE quando da prestação de Serviços e a partir da data do efetivo recebimento do(s) produto(s) e equipamento(s) no local indicado pela CONTRATANTE quando dos Fornecimentos.

**9.8.** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao departamento responsável da CONTRATANTE até o dia 20(vinte) de cada mês, prazo esse máximo e impreterível. Caso tal prazo não seja cumprido, a Nota Fiscal não será aceita, devendo a CONTRATADA cancelar a Nota Fiscal, reemitindo uma nova nota no primeiro dia útil do mês subsequente, sendo certo que o pagamento será concluído tão somente após o recebimento desta nova nota, com a data do vencimento prorrogada proporcionalmente, considerando a data de vencimento da nota anterior.

**9.8.1.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de todos os documentos fiscais obrigatórios, atendidas, na emissão deles, todas as exigências prescritas em leis ou regulamentos. No caso de inobservância dessas formalidades, a CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE por eventuais multas, correção e outras penalidades que lhe forem impostas, sendo inclusive facultado à CONTRATANTE a suspensão dos pagamentos.

**9.9.** Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de depósito bancário em conta da CONTRATADA. A Nota Fiscal eletrônica deve ser enviada por arquivo XML para o e-mail nfebr@la-bridgestone.com. As Notas Fiscais físicas, deverão ser emitidas e encaminhadas junto com o(s) produto(s) e equipamento(s) adquiridos em conformidade com o PEDIDO DE COMPRA.



Protocolado sob o nº 173463 em 07/12/2023 e **registrado eletronicamente** sob nº **267840** em **08/12/2023**.

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registro Públicos e 127-A da Lei nº 14.382 de 2022, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

**9.9.1.** O crédito efetuado em conta corrente da CONTRATADA será considerado como instrumento de quitação dos documentos de cobrança, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelos ônus decorrentes de crédito incorretamente realizado em virtude da não atualização, por parte da CONTRATADA, de seus dados cadastrais.

**9.10.** As faturas, duplicatas ou Nota Fiscal deverão ser entregues no estabelecimento indicado pela CONTRATANTE em seu PEDIDO DE COMPRA. Os pagamentos serão efetuados somente com a apresentação dos referidos documentos. A cobrança deverá ser feita na praça de Santo André/SP onde deve constar o número do PEDIDO DE COMPRA e o código da CONTRATADA.

**9.11.** A CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE para que apresente documentos relativos às suas obrigações fiscais, sendo certo que o não atendimento da solicitação acarretará a suspensão dos pagamentos devidos até que sejam atendidas as exigências, com o que concorda a CONTRATADA. Caso a CONTRATANTE seja atuada por qualquer ente fiscalizador ou condenada judicialmente em decorrência da não retenção de tributos, taxas ou contribuições que não tenham sido destacadas corretamente pela CONTRATADA quando da emissão da nota fiscal do respectivo PEDIDO DE COMPRA, a CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação, todos os gastos e ônus suportados pela CONTRATANTE em decorrência da atuação e/ou condenação.

**9.12.** O presente CONTRATO não poderá ser utilizado como forma de garantia de outros negócios entre a CONTRATADA e terceiros, sob pena de rescisão nos termos da Cláusula 11.2. A emissão de títulos sem lastro por conta deste CONTRATO, que sejam levados para desconto em *factorings*, bancos ou quaisquer outras instituições financeiras, bem como que sejam objeto de protesto indevido, acarretam a imediata rescisão do presente CONTRATO, nos termos da Cláusula 11.2 e medidas judiciais nas esferas cível e criminal.

**9.13.** Com o pagamento do preço do PEDIDO DE COMPRA estabelecido, a CONTRATANTE conferirá a CONTRATANTE, a mais ampla, rasa e geral quitação, para nada mais reclamar, seja de que natureza ou título for, incluindo, danos materiais e morais, relativo ao respectivo PEDIDO DE COMPRA.

## **10. DO DIREITO DE RETENÇÃO E COMPENSAÇÃO**

**10.1.** A CONTRATANTE fica desde já autorizada pela CONTRATADA a proceder à integral ou parcial retenção e compensação dos valores devidos pela CONTRATANTE à

CONTRATADA em razão deste CONTRATO, até o valor do débito, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) Para ressarcir os danos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE e/ou terceiros; (b) Para pagar multa em caso de infração contratual da CONTRATADA; (c) Para ressarcir a CONTRATANTE caso a mesma seja compelida a pagar, em nome da CONTRATADA, quaisquer valores, a qualquer título, tais como, mas não limitado: obrigações trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, condenações judiciais, tributos etc.; e (d) Para pagar o pessoal da CONTRATADA caso esta não cumpra com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**10.2.** Se, por qualquer motivo, findo o presente CONTRATO, a CONTRATADA ainda tiver valores em aberto para ressarcir a CONTRATANTE, deverá liquidá-lo no prazo de 5 (cinco) dias contados do término do CONTRATO.

**10.3.** Na hipótese de a CONTRATADA estiver realizando os Serviços na sede ou estabelecimento da CONTRATANTE e esta tomar conhecimento de eventual inadimplência da CONTRATADA perante seus empregados ou prepostos alocados na prestação de Serviços, fica facultado à CONTRATANTE, a seu livre critério, independentemente do envio de qualquer notificação à CONTRATADA, efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA diretamente aos empregados ou prepostos desta alocados na prestação de Serviços. Neste caso, o comprovante de depósito em favor dos empregados ou prepostos da CONTRATADA ou o recibo por eles assinados, consistirão em comprovante de quitação e recibo das obrigações da CONTRATANTE perante a CONTRATADA não podendo esta exigir quaisquer outros valores da CONTRATANTE, a qualquer título.

## **11. PENALIDADES**

**11.1.** A CONTRATADA deverá pagar à CONTRATANTE multa por atraso no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia do valor total do respectivo PEDIDO DE COMPRA, conforme o caso, para cada dia de atraso desde a data assegurada de entrega (exclusive) do(s) produto(s), equipamento(s) e Serviços até a data em que o(s) produto(s), equipamento(s) e Serviços forem efetivamente entregues (inclusive) como multa por atraso. Fica ressalvado que o somatório da multa por atraso não poderá ultrapassar o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do PEDIDO DE COMPRA.

**11.2.** Na hipótese de descumprimento de quaisquer outras cláusulas previstas no presente CONTRATO, a Parte infratora pagará multa penal a favor da Parte inocente, correspondente ao valor de 20% (vinte por cento) do presente CONTRATO, considerando o(s) PEDIDOS DE COMPRA vigente(s), sem prejuízo de imediata rescisão



Protocolado sob o nº 173463 em 07/12/2023 e registrado eletronicamente sob nº 267840 em 08/12/2023.

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registro Públicos e 127-A da Lei nº 14.382 de 2022, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

por justa causa do CONTRATO, bem como por responder pelas perdas e danos decorrentes.

## 12. DA RESCISÃO

**12.1.** O CONTRATO poderá ser considerado rescindo de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem que tal obrigue a CONTRATANTE a pagar indenização de qualquer natureza, em caso de: (i) falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial por quaisquer das Partes; e/ou (ii) ficando evidente que a CONTRATADA não poderá ou não cumprirá suas obrigações.

**12.2.** O término do CONTRATO implica no cancelamento de todos os PEDIDOS DE COMPRA realizados. Havendo programação de Serviços e Fornecimentos em andamento quando da rescisão, ficará a CONTRATADA obrigada a manter as entregas já programadas, sob pena de serem aplicadas as penalidades contratuais e legais.

**12.2.1.** Caso os Serviços estejam sendo realizados na sede ou estabelecimento da CONTRATANTE, a obrigação prevista na Cláusula 12.2 deverá ser igualmente cumprida pela CONTRATADA.

**12.3.** A extinção da relação contratual ora pactuada não exime as Partes das obrigações assumidas em data anterior à rescisão, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA perante eventuais reclamações trabalhistas propostas por empregados alocados na prestação de serviços ora contratada.

## 13. MEIO AMBIENTE

**13.1.** A CONTRATADA se compromete a observar e cumprir a legislação vigente de meio ambiente, ficando responsável pela obtenção e manutenção de quaisquer alvarás ou licenças exigidas em decorrência deste CONTRATO.

**13.2.** A CONTRATANTE, para promover a recuperação e preservação do meio ambiente, requisita a prevenção da poluição na fonte de suprimento, e a eliminação de resíduos que não podem ser reciclados. A CONTRATANTE prioriza fornecedores que utilizam embalagens retornáveis ou recicláveis.

**13.3.** A CONTRATADA deve estabelecer um programa junto ao departamento de compras das plantas da CONTRATANTE para minimizar e consequentemente eliminar resíduos de embalagens.

**13.4.** Paletes de madeira devem ser eliminados. Caso paletes de madeira ainda estiverem sendo utilizados, um

plano sobre sua eliminação deve ser apresentado ao departamento de compras.

**13.5.** A CONTRATADA de substância química classificada como perigosa, segundo lista da ONU, deve atender a regulamentos específicos do Ministério do Transporte.

## 14. RESPONSABILIDADE

**14.1.** A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos produtos/equipamentos fornecidos, bem como responderá perante a CONTRATANTE e a terceiros por perdas e danos nos termos desse CONTRATO e da lei.

**14.2.** A CONTRATADA é responsável por toda e qualquer reclamação, bem como pelas perdas e danos, resultantes de litígios sobre uso indevido de patentes de fabricação, desenhos e modelo de utilidade, marcas e demais direitos relativos aos Fornecimentos e Serviços.

**14.3.** A CONTRATADA deverá guardar e fazer com seus prepostos e empregados guardem o mais absoluto sigilo sobre qualquer informação ou documento que tenha sido disponibilizado pela CONTRATANTE para o cumprimento do presente CONTRATO, sobre as instalações e dependências da CONTRATANTE, bem como sobre eventuais informações que possam caracterizar segredo de indústria e comércio, bem como, mas não excluindo, informações de volumes, desenhos, projetos etc., sob pena de, não o fazendo, responder pelas perdas e danos acarretados. Qualquer violação ao disposto nesta cláusula por parte da CONTRATADA importa em rescisão imediata e por justa causa deste instrumento, sem prejuízo das penalidades cabíveis por Lei.

**14.3.1.** Todos os desenhos, especificações, modelos, amostras, dados e quaisquer outras informações fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA e todos os direitos patrimoniais e autorais sobre os mesmos são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

**14.4.** As disposições desta cláusula subsistirão à rescisão deste CONTRATO, por prazo indeterminado.

## 15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**15.1.** Durante a vigência deste CONTRATO, as Partes comprometem-se a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada Parte, pelo uso indevido que



Protocolado sob o nº 173463 em 07/12/2023 e **registrado eletronicamente** sob nº **267840** em **08/12/2023**.

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registro Públicos e 127-A da Lei nº 14.382 de 2022, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

fizer de tais Dados Pessoais em desacordo com a legislação aplicável e/ou com as disposições do CONTRATO.

**15.2.** Caso uma das Partes: (i) seja obrigada a transferir ou divulgar qualquer Dado Pessoal tratado por ocasião deste CONTRATO, em razão de ordem administrativa ou judicial de qualquer natureza; (ii) na hipótese de Incidentes de segurança de Dados Pessoais (vazamento de dados), potenciais ou efetivos, ocorridos em face dos titulares de dados, a Parte afetada deverá informar a outra Parte inocente em até 24 (vinte e quatro) horas. Além disso, as Partes comprometem-se a cooperar com a outra Parte para limitar a extensão e o âmbito de tal transferência ou divulgação de dados

**15.3.** As Partes deverão manter Registro das transferências internacionais de dados pessoais a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino e, no caso de transferências indicadas no artigo 33 da LGPD, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias.

**15.4.** Ao término da relação entre as Partes e/ou quando qualquer das Partes assim solicitar, deverá a outra Parte eliminar, corrigir, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, dos dados pessoais que tiverem sido transmitidos por esta durante a vigência do presente CONTRATO, estendendo-se a eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa na ocasião oportuna.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Este CONTRATO e os PEDIDOS DE COMPRA a ele relacionados deverão ser regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**16.2.** O CONTRATO e/ou PEDIDO DE COMPRA não poderá ser cedido ou transferido sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**16.3.** Qualquer tolerância, de uma das Partes, em exigir o cumprimento estrito das obrigações atribuídas à outra, será ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos.

**16.4.** Não serão consideradas causas de força maior: (a) dificuldades financeiras da CONTRATADA, (b) mudança de custos ou indisponibilidade de materiais ou componentes, (c) greves ou interrupções de trabalho da CONTRATADA ou de qualquer de seus subcontratados ou fornecedores que estejam envolvidos na fabricação ou fornecimento de bens ou serviços à CONTRATADA.

**16.5.** Todas as modificações e alterações deste CONTRATO exigem sempre a forma escrita, e deverão ser devidamente assinadas pelas Partes.

**16.6.** Os tributos em geral que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO e sua execução, constituem ônus de responsabilidade do respectivo contribuinte, conforme definido na norma tributária vigente.

**16.7.** A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento deste CONTRATO, não podendo, em caso algum, alegar como justificativa ou defesa, o desconhecimento, erro de interpretação, lapso ou esquecimento das normas constantes nas especificações do mesmo.

**16.8.** Este CONTRATO representa o acordo total entre as Partes, cancelando, revogando e substituindo integralmente quaisquer outros contratos ou ajustes, escritos ou verbais, anteriores e eventualmente celebrados entre as Partes, conferindo àqueles, a mais ampla, rasa e final quitação, para daqueles nada mais reclamarem, seja a que título for, por mais especial ou privilegiado que seja, renunciando ambas as Partes, expressamente, a todo e qualquer direito emergente, decorrente ou subsistente.

**16.9.** O presente CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo que na hipótese de conflito com o PEDIDO DE COMPRA, a FICHA CADASTRAL ou eventual proposta técnica/comercial, prevalecerão sempre as disposições deste CONTRATO.

**16.10.** A CONTRATADA não poderá mencionar ou fazer uso, em qualquer publicidade, de seu relacionamento com a CONTRATANTE, mencionando este CONTRATO e/ou PEDIDO DE COMPRA, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

**16.11.** As Partes, por si, suas controladas, coligadas e sociedades sob o controle comum, seus sócios ou acionistas controladores e funcionários, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA – Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e comprometem-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. As Partes declaram ainda que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo as Partes, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste CONTRATO.

**16.11.1.** A CONTRATADA declara e garante ter conhecimento, bem como se obriga a cumprir todas as



Protocolado sob o nº 173463 em 07/12/2023 e **registrado eletronicamente** sob nº **267840** em **08/12/2023**.

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registro Públicos e 127-A da Lei nº 14.382 de 2022, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

DocuSign Envelope ID: F1B562F9-B290-468D-92EB-9E93CB1527A3

disposições do Código de Conduta do Bridgestone America, disponível no site: <https://www.bridgestone.com.br/content/dam/bridgestone/consumer/bst/latam/br/Codigo-de-Conduto.pdf>.

**16.12.** A CONTRATANTE poderá, através de alinhamento prévio e expresso com a CONTRATADA, realizar visitas periódicas às instalações da CONTRATADA para auditar todo e qualquer trabalho ou registro de despesas da CONTRATADA diretamente relacionado à execução do assunto do CONTRATO. A CONTRATADA terá o direito de excluir de tal inspeção qualquer informação confidencial ou proprietária que não tenha sido fornecida à CONTRATANTE e que não esteja diretamente relacionada ao assunto do CONTRATO. A CONTRATADA também concorda em manter seus livros e registros relacionados à execução do assunto do contrato por um período de dois (2) anos a contar da data em que o objeto foi devidamente preenchido, bem como disponibilizá-los para a CONTRATANTE durante esse período, através de notificação prévia por escrito dada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**16.13.** Fica eleito o foro da Comarca de Santos André, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo André - SP, 22 de agosto de 2023.

DocuSigned by:  
Damian Seltzer  
Signed by: DAMIAN SELTZER-25876767646  
CPF: 25876767646  
Signing Time: 13/10/2023 | 12:35:25 PDT

GRUPO BRIDGESTONE DO BRASIL  
**Damian Seltzer**  
Country Manager

DocuSigned by:  
Roberta Claro Guerra  
Assinado por: ROBERTA CLARO GUERRA-29223790893  
CPF: 29223790893  
Data Hora de Assinatura: 23/08/2023 | 04:18:25 PDT

GRUPO BRIDGESTONE DO BRASIL  
**Roberta Claro Guerra**  
Diretora Financeira - LAS



Protocolado sob o nº 173463 em 07/12/2023 e **registrado eletronicamente** sob nº **267840** em **08/12/2023**.

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registro Públicos e 127-A da Lei nº 14.382 de 2022, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

## AO PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SANTO ANDRÉ - SP

**GUILHERME AUGUSTO PINHEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 274.447, portador da cédula de identidade RG nº 27.488.590-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 326.158.438-69, na qualidade de procurador e interessado no(s) registro(s) do(s) documento(s) anexo(s), vem a presença de V. Sa., requerer o registro:

Para fins de publicidade, declarando expressamente, nos termos do item 4, “g.7”, do capítulo XIX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, vigente desde 06/01/2020, que **estou ciente dos efeitos decorrentes da falta das formalidades relativas à consularização e Apostilamento de Haia.**

Do documento, para **CONSERVAÇÃO E PERPETUIDADE**, nos termos do artigo 127, inc. VII da Lei 6.015/73.

**Sem o(s) anexo(s)**, mencionados em seu texto.

Com a ciência de que existe(m) **dano(s), rasura(s), mancha(s) ou uso de corretivo químico**, no(s) documento(s) apresentado(s).

Com o **lacre aposto sobre o documento**, estando ciente que o registro na integralidade, fica prejudicado.

Com seu **original** ou **anexo**, ilegível ou parcialmente ilegível.

Tendo a ciência de que desenhos, imagens ou fotos, quando digitalizados **perderão sua nitidez e ficarão em preto e branco.**

Declarando que o documento ora apresentado não teve registro de seu instrumento anterior em qualquer outra unidade registral, de acordo com o parágrafo único do art. 6º do Provimento nº09/83 da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca de São Paulo/SP.

Do presente documento para que seja averbado à margem do registro \_\_\_\_\_.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Santo André, 30 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**GUILHERME AUGUSTO PINHEIRO DE SOUZA**



Protocolado sob o nº 173463 em 07/12/2023 e **registrado eletronicamente** sob nº **267840** em **08/12/2023**.

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registro Públicos e 127-A da Lei nº 14.382 de 2022, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

**DocuSign**

### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 525FF426E0F144E98A22D8B547382689	Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: Requerimento_Condições Gerais BSBR_Guilherme.doc	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 1	Assinaturas: 1
Certificar páginas: 1	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Guilherme Augusto Pinheiro
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)	Av. Queiróz dos Santos 1.717
	SANTO ANDRE, SP 09015-901
	souzaguilherme@la-bridgestone.com
	Endereço IP: 187.93.145.196

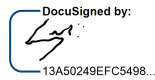
### Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Guilherme Augusto Pinheiro	Local: DocuSign
30/11/2023 12:56:35	souzaguilherme@la-bridgestone.com	

### Eventos do signatário

Guilherme Augusto Pinheiro de Souza  
souzaguilherme@la-bridgestone.com  
Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

### Assinatura



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
Usando endereço IP: 187.93.145.196

### Registro de hora e data

Enviado: 30/11/2023 12:57:15  
Visualizado: 30/11/2023 12:57:23  
Assinado: 30/11/2023 12:57:45

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/11/2023 12:57:15
Entrega certificada	Segurança verificada	30/11/2023 12:57:23
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/11/2023 12:57:45
Concluído	Segurança verificada	30/11/2023 12:57:45
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



Protocolado sob o nº 173463 em 07/12/2023 e **registrado eletronicamente** sob nº **267840** em **08/12/2023**.

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registro Públicos e 127-A da Lei nº 14.382 de 2022, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTES:** **BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Av. Queirós dos Santos, n.º 1717, Casa Branca, Santo André/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.497.539/0001-15, nos termos de sua última alteração contratual consolidada, representada pelo seu Diretor Executivo de Manufatura, **RIOJI HIROKAWA**, brasileiro, casado, engenheiro, detentor da cédula de identidade RG nº 9358832-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 089.706.198-52 e pelo seu Controller América Latina **EDMILSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, detentor da cédula de identidade RG nº 16.316.994-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 088.664.118-76, ambos com escritório na Avenida Jornalista Roberto Marinho nº 85, 18º andar, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04576-010.

**BANDAG DO BRASIL LTDA.**, com sede na Rua Mercedes Benz, nº 580, Prédio A, Distrito Industrial, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.775.266/0007-28, nos termos de sua última alteração contratual consolidada, representada pelo seu Country Manager, **DAMIAN SELTZER**, argentino, casado, administrador, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº G260836-S DELEMIG/SR/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 238.787.678-46 e pelo seu Controller América Latina **EDMILSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, detentor da cédula de identidade RG nº 16.316.994-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 088.664.118-76, ambos com escritório na Avenida Jornalista Roberto Marinho nº 85, 18º andar, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04576-010.

**INDUSBACK COMÉRCIO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Av. Ceci, nº 1649, galpão 9, Tamboré I, Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.493.574/0001-70, nos termos de sua última alteração contratual consolidada, representada pelo seu Diretor Comercial, **ODUVALDO DE MENDONÇA VIANA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, detentor da cédula de identidade RG nº 21.751.917-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 269.070.728-40, com escritório na Avenida Queirós dos Santos, nº 1.717, Casa Branca, Santo André/SP, CEP 09015-901 e pelo seu Controller América Latina **EDMILSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, detentor da cédula de identidade RG nº 16.316.994-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 088.664.118-76, com escritório na Avenida Jornalista Roberto Marinho nº 85, 18º andar, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04576-010.

Nomeiam e constituem seus bastantes procuradores:

**OUTORGADOS:**





Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registro Públicos e 127-A da Lei nº 14.382 de 2022, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

**GUILHERME AUGUSTO PINHEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 274.447, portador da cédula de identidade RG nº 27.488.590-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 326.158.438-69;

**HIGOR VIALI MANTOANI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 336.288, portador da cédula de identidade RG nº 46.282.692-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 368.508.758-41;

**MARCELLA CACCAOS VASSOLER DE CASTRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 367.244, portadora da cédula de identidade RG nº 45.969.369-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 381.366.598-42;

**MARÍLIA ZORGE DE PAULA VIÇOSO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 312.070, portadora da cédula de identidade RG nº 34.407.396-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 368.555.358-52;

**MICHELLE MATOS SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 273.876, portadora da cédula de identidade RG nº 28.451.097-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 315.110.328-63;

**SHANA DANIELLE PEREIRA DE MENEZES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 283.997-B, portadora da cédula de identidade RG nº 8.254.606-5 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 047.404.999-08;

Todos com escritório na cidade de São Paulo/SP, Av. Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 18º andar, CJ 181 e CJ 182 – Condomínio Tower Bridge Corporate.

**PODERES:**

Conferindo-lhes os mais amplos poderes para o foro em geral com a cláusula “*ad judicium et extra*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, ainda, receber citação, distribuir Ações Judiciais, impetrar Mandado de Segurança, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, requerer cancelamentos de protestos nos termos da Lei nº 9.492/97, firmar compromissos, acordos judiciais e extrajudiciais, prestar declarações, representá-las perante quaisquer Órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego,





Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registro Públicos e 127-A da Lei nº 14.382 de 2022, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

Ministério da Previdência e Assistência Social e Justiça do Trabalho, bem como Órgãos de Classes Representativas de Categorias Patronais de Trabalhadores, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas e Postos Fiscais, assinar, apresentar defesas e recursos, tomar ciência de decisões proferidas em Processos Administrativos e Judiciais, adotar todas as providências visando a obtenção e retirada de Certidão de Regularidade Fiscal Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Fiscal de Tributos Estaduais, perante as Secretarias de Fazenda de todos os Estados e do Distrito Federal e Certidão de Regularidade Fiscal de Tributos Municipais perante todo e qualquer Município, podendo ainda assinar cartas de preposição, para fins de representação das outorgantes em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal Cível, Criminal ou Trabalhista, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, Ministério Público Federal ou Estadual, Procuradorias, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, com amplos poderes, inclusive para confessar, transigir, desistir e firmar acordos, enfim, praticar e assinar todos os atos atinentes ao fiel cumprimento do presente mandato podendo substabelecer a outrem com ou sem reservas de iguais poderes.

Os outorgados ficam cientes de que ao se desligarem do quadro de funcionários das empresas outorgantes, não poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados a partir da data do desligamento, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do desligamento.

**VALIDADE: O PRESENTE MANDATO TEM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO E REVOGA PROCURAÇÃO ANTERIORMENTE OUTORGADA, RESTANDO CONVALIDADOS OS ATOS PRATICADOS NA VIGÊNCIA DA PROCURAÇÃO ANTERIOR.**

São Paulo, 04 de setembro de 2023.

**BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**Rioji Hirokawa e Edmilson Pereira da Silva**





1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André  
*Carlos Roberto Rodrigues Pinto - Oficial*

Protocolado sob o nº 173463 em 07/12/2023 e **registrado eletronicamente** sob nº **267840** em **08/12/2023**.

Página  
**0017/0023**  
Registro  
**267840**  
**18/01/2024**

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registro Públicos e 127-A da Lei nº 14.382 de 2022, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

---

**BANDAG DO BRASIL LTDA**  
**Damian Seltzer e Edmilson Pereira da Silva**

---

**INDUSBACK COMÉRCIO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.**  
**Oduvaldo de Mendonça Viana e Edmilson Pereira da Silva**





Protocolado sob o nº 173463 em 07/12/2023 e registrado eletronicamente sob nº 267840 em 08/12/2023.

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registro Públicos e 127-A da Lei nº 14.382 de 2022, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

DocuSign

### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 73759AB8A7AA431C893BD24313C0468C

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: PROC.2024.027 - UNIFICADA - AD JUDICIA.doc

Envelope fonte:

Documentar páginas: 4

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Guilherme Augusto Pinheiro

Assinatura guiada: Ativado

Av. Queiróz dos Santos 1.717

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SANTO ANDRE, SP 09015-901

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

souzaguilherme@la-bridgestone.com

Endereço IP: 179.215.126.56

### Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Guilherme Augusto Pinheiro

Local: DocuSign

04/09/2023 07:19:32

souzaguilherme@la-bridgestone.com

### Eventos do signatário

DAMIAN SELTZER

SeltzerDamian@la-bridgestone.com

Country Manager

Bidgestone do Brasil

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/06/2022 06:25:34

ID: 71787eca-a542-4cea-ba3a-2bb8e5eb6bda

### Assinatura

DocuSigned by:

DAMIAN SELTZER

EDE0184D10CA4FD...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.93.145.196

### Registro de hora e data

Enviado: 04/09/2023 07:23:32

Reenviado: 05/09/2023 11:42:32

Reenviado: 11/09/2023 08:17:22

Visualizado: 11/09/2023 08:34:32

Assinado: 11/09/2023 08:36:23

Edmilson Pereira Da Silva

breslinedmilson@la-bridgestone.com

Controller LA

Brigestone Brasil

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/10/2023 07:39:04

ID: 4ca4a7a8-2855-4078-859c-23b368a6e7c8

DocuSigned by:

Edmilson Pereira Da Silva

F2616E0D3126434...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.28.224.174

Enviado: 04/09/2023 07:23:33

Reenviado: 05/09/2023 11:42:32

Reenviado: 11/09/2023 08:17:22

Reenviado: 12/09/2023 11:15:49

Reenviado: 19/09/2023 10:49:51

Reenviado: 21/09/2023 07:56:39

Reenviado: 06/10/2023 05:42:21

Visualizado: 06/10/2023 07:39:04

Assinado: 06/10/2023 07:40:00

Oduvaldo Viana

VianaOduvaldo@la-bridgestone.com

Diretor de Vendas

Brigestone Brazil

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/12/2019 04:39:08

ID: 9cb6394f-0850-4a67-a1e8-fbb35e192191

DocuSigned by:

Oduvaldo Viana

882D2E1B0EBD404...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.145.81.14

Enviado: 04/09/2023 07:23:33

Reenviado: 05/09/2023 11:42:33

Visualizado: 05/09/2023 12:45:40

Assinado: 05/09/2023 12:46:55



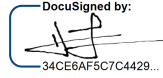
Protocolado sob o nº 173463 em 07/12/2023 e **registrado eletronicamente** sob nº **267840** em **08/12/2023**.

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registro Públicos e 127-A da Lei nº 14.382 de 2022, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

### Eventos do signatário

Rioji Hirokawa  
HirokawaRioji@la-bridgestone.com  
Diretor Executivo de Manufatura  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital  
**Detalhes do provedor de assinatura:**  
Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5  
**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Aceito: 19/11/2019 20:00:20  
ID: d9251a6f-5352-49c3-ba71-b4622d476655

### Assinatura



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
Usando endereço IP: 200.153.110.140

### Registro de hora e data

Enviado: 04/09/2023 07:23:34  
Visualizado: 04/09/2023 08:31:26  
Assinado: 04/09/2023 12:30:47

### Eventos do signatário presencial

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega do editor

### Status

### Registro de hora e data

### Evento de entrega do agente

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega intermediários

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega certificados

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de cópia

### Status

### Registro de hora e data

Guilherme Souza  
souzagap@gmail.com  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)  
**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não oferecido através do DocuSign

**Copiado**

Enviado: 04/09/2023 07:23:34

### Eventos com testemunhas

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos do tabelião

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos de resumo do envelope

### Status

### Carimbo de data/hora

Envelope enviado	Com hash/criptografado	04/09/2023 07:23:34
Entrega certificada	Segurança verificada	04/09/2023 08:31:26
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/09/2023 12:30:47
Concluído	Segurança verificada	06/10/2023 07:40:00

### Eventos de pagamento

### Status

### Carimbo de data/hora

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



Protocolado sob o nº 173463 em 07/12/2023 e **registrado eletronicamente** sob nº **267840** em **08/12/2023**.

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registro Públicos e 127-A da Lei nº 14.382 de 2022, apenas para fins de conservação, termos de assinatura e registro eletrônicos não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

Partes concordam em: DAMIAN SELTZER, Edmilson Pereira Da Silva, Oduvaldo Viana, Rioji Hirokawa

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**



Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registro Públicos e 127-A da Lei nº 14.382 de 2022, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

#### **How to contact Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [souzaguilherme@la-bridgestone.com](mailto:souzaguilherme@la-bridgestone.com)

#### **To advise Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [souzaguilherme@la-bridgestone.com](mailto:souzaguilherme@la-bridgestone.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [souzaguilherme@la-bridgestone.com](mailto:souzaguilherme@la-bridgestone.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

#### **To withdraw your consent with Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registro Públicos e 127-A da Lei nº 14.382 de 2022, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [souzaguilherme@la-bridgestone.com](mailto:souzaguilherme@la-bridgestone.com) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda during the course of your relationship with Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.



Protocolado sob o nº 173463 em 07/12/2023 e **registrado eletronicamente** sob nº **267840** em **08/12/2023**.

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registro Públicos e 127-A da Lei nº 14.382 de 2022, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

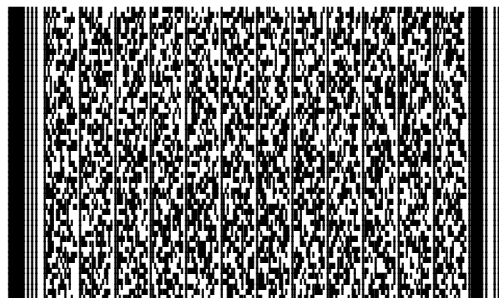
Hash : (Contexto)81210910  
Algoritmo : SHA1

Hash do Documento na Base 64 :  
cjljTUZRbDZlVlMvYjlyYVlQWF1HNGdsT3lnPQ==

#### Certificado Digital

**Autor :** INEZ APARECIDA MURARI:16172173871  
**Serial :** 329B73BC2CFAD816288A6FCAEFD5D0FF  
**Validade :** 31/05/2025

<b>Emolumentos ao Oficial :</b>	<b>R\$ 179,52</b>
<b>Emolumentos ao Estado :</b>	<b>R\$ 51,18</b>
<b>Secretaria da Fazenda :</b>	<b>R\$ 34,96</b>
<b>Custeio do Reg.Civil :</b>	<b>R\$ 9,48</b>
<b>Fundo do Trib. de Justiça :</b>	<b>R\$ 12,24</b>
<b>Ministério Público :</b>	<b>R\$ 8,66</b>
<b>Município :</b>	<b>R\$ 3,53</b>
<b>Diligência :</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Total de Emolumentos :</b>	<b>R\$ 299,57</b>



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico :

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

**Selo Digital**  
**1110054TINZ000033732NZ23F**